

REGIMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Os órgãos deliberativos e normativos, a que se refere o § 1º do art. 27 do Decreto nº 15.581, de 30 de maio de 1997, têm por finalidade decidir e legislar, sob forma colegiada, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 2º São órgãos deliberativos e normativos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Conselhos de Centro;
- e) Colegiados de Curso;
- f) Assembléias Departamentais.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão superior deliberativo, normativo e recursal da UEMA em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I - o reitor, como seu presidente;
- II - o vice-reitor;
- III - os pró-reitores;
- IV - um representante da Associação dos Professores da UEMA;
- V - um representante da Associação dos Servidores da UEMA;
- VI - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- VII - um representante do órgão estadual a que estiver vinculada a UEMA;
- VIII - os diretores de Centro;
- IX - um chefe de Departamento por Centro;
- X - um diretor de Curso por Centro;
- XI - um representante das classes empresariais;

XII - um representante das classes trabalhadoras;

XIII - sete representantes do corpo discente.

§ 1º As Associações serão representadas por seus respectivos presidentes, que poderão indicar suplentes.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto será representado por seu delegado no Estado do Maranhão, a quem caberá indicar o respectivo suplente.

§ 3º O representante mencionado no inciso VII deste artigo, será o respectivo Secretário de Estado, que indicará o seu suplente.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos IX e X deste artigo, e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes das classes empresariais e das classes dos trabalhadores serão escolhidos pelo Governador do Estado, mediante lista de candidatos, organizada pelas Federações dos empresários e dos trabalhadores da agricultura, da indústria, do comércio e dos serviços, na razão de três nomes para cada classe, todos no pleno exercício de seus direitos empresariais ou trabalhistas.

§ 6º O corpo discente terá três representantes dos Centros de Ciências e quatro, dos Centros de Estudos Superiores.

Seção II Do Mandato

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Universitário será:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a X do art. 4º;

II - de dois anos nos casos dos incisos XI e XII do art. 4º, sendo que a classe escolhida só poderá ser reconduzida, após efetivação das outras classes;

III - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso XIII do art. 4º.

Seção III Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar as diretrizes gerais de administração e exercer a jurisdição superior da UEMA;

II - aprovar as diretrizes básicas e políticas do ensino de graduação, de pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária;

III - aprovar o Estatuto e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, após “referendum” da comunidade universitária;

IV - homologar a extinção, modificação de Centros, Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e Departamentos, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;

V - aprovar o plano diretor da UEMA;

VI - homologar projeto de criação, modificação de Centros, Cursos de Graduação e Pós-Graduação e Departamentos;

VII - aprovar o Plano Anual de Trabalho da UEMA – PAT;

VIII - homologar a proposta orçamentária da UEMA;

IX - homologar a prestação de contas com o relatório anual de atividades da UEMA;

X - homologar acordos e convênios;

XI - conferir, por deliberação de quatro quintos da totalidade de seus membros em exercício, título de Doutor “Honoris Causa” e, por deliberação de dois terços, título de Professor “Honoris Causa”, de Professor Emérito e outras dignidades universitárias;

XII - deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XIII - conhecer, em grau de recurso, de atos do reitor, em matéria de sua competência;

XIV - deliberar, pelo voto de quatro quintos de seus membros, sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da UEMA;

XV - convocar a comunidade universitária para eleições;

XVI - homologar a lista tríplice de candidatos a reitor e vice-reitor, diretores de Centro, de Curso e chefes de Departamento;

XVII - elaborar o seu Regimento;

XVIII - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, assim como alienação, cessão e o arrendamento de tais bens pertencentes a UEMA, assim como sobre a prestação de garantias à obrigação de terceiros;

XIX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

XX - aprovar normas complementares ao Estatuto;

XXI - aprovar e expedir atos de declaração de afastamento, de perda de mandatos universitários e de vacância dos cargos da UEMA, providos para o exercício de mandato, mediante indicação por eleições da comunidade universitária;

XXII – decidir, em grau de recurso, sobre projetos de pesquisa e atividades de extensão;

XXIII - aprovar normas para o desenvolvimento do servidor docente;

XXIV - aprovar o Regimento Geral e Específico da UEMA e demais normas de organização e funcionamento;

XXV - estabelecer a ordem de substituição do reitor, nas faltas, impedimentos e vacância simultâneas do reitor e do vice-reitor;

XXVI - decidir, em qualquer grau de recurso e de atos de Comissões;

XXVII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da instituição não prevista no Estatuto ou no Regimento Geral da UEMA;

XXVIII - interpretar este Estatuto, Regimentos da UEMA e resolver os casos omissos;

XXIX - exercer outras atividades decorrentes deste Estatuto e dos Regimentos da UEMA em matéria de sua competência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração – CAD é o órgão deliberativo e normativo em matéria técnica relativa à administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira.

Seção I Da Composição

Art. 8º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I - o reitor, como seu presidente;
- II - o vice-reitor;
- III - os pró-reitores;
- IV - os diretores de Centro;
- V - um representante da Associação dos Professores da UEMA;
- VI - um representante da Associação dos Servidores da UEMA;
- VII - um chefe de Departamento por Centro;
- VIII - quatro representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes das Associações serão os seus respectivos presidentes, que poderão indicar suplentes.

§2º Os representantes a que se refere o inciso VII, deste artigo, e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§3º O corpo discente terá dois representantes dos Centros de Ciências e dois, dos Centros de Estudos Superiores.

Seção II Do Mandato

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração será:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a VII do art. 8º;

II - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso VIII do art. 8º.

Seção III Das Competências

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta orçamentária da UEMA;
- II - aprovar a prestação de contas com o relatório anual de atividades;
- III – aprovar acordos e convênios;
- IV – aprovar contratos;
- V - aprovar o quantitativo para fixação dos quadros de pessoal da UEMA;
- VI - manifestar-se sobre a proposta de criação ou de modificação de Centros, Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Departamentos;
- VI - manifestar-se, em grau de recurso, sobre lotação de cargos e funções do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII- manifestar-se sobre a contratação de pessoal;
- XIX - autorizar aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;
- X - manifestar-se sobre a cessão temporária de bens e direitos, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- XI - aprovar normas e manuais de procedimentos administrativos;
- XII - deliberar sobre execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras e serviços;
- XIII - manifestar-se sobre o Plano Anual de Trabalho – PAT;
- XIV - manifestar-se sobre normas para o desenvolvimento do servidor docente;
- XV - manifestar-se sobre o Plano Diretor da UEMA;
- XVI - deliberar sobre alienações de bens móveis da UEMA;
- XVII - autorizar a aplicação de capital;
- XVIII - deliberar sobre a criação de fundos especiais;
- XIX - elaborar o seu Regimento;
- XX – aprovar a criação, extinção ou modificação de cargos comissionados e funções;
- XXI - fixar os valores correspondentes a taxas, contribuições, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;
- XXII - manifesta-se sobre a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, quando envolverem recursos;
- XXIII - manifestar-se sobre a aquisição de bens imóveis, alienação, cessão e arrendamento de tais bens pertencentes à UEMA, assim como sobre a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
- XXIV - aprovar modificação na estrutura administrativa da UEMA por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros ;
- XXV - aprovar a remuneração para o exercício da monitoria;
- XXVI - exercer outras atividades decorrentes deste Regimento e do Estatuto, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo e normativo da UEMA, em matéria técnica relativa a ensino, pesquisa e extensão.

Seção I Da Composição

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I - o reitor, como seu presidente;
- II - o vice-reitor;
- III - os pró-reitores;
- IV - os diretores de Centro;
- V - um representante da Associação dos Professores da UEMA;
- VI - o diretor da Biblioteca Universitária;
- VII - um representante da FAPEMA;
- VIII - um diretor de Curso por Centro;
- IX - um chefe de Departamento por Centro;
- X - seis representantes do corpo discente.

§ 1º O representante da FAPEMA será o titular do órgão, que indicará seu suplente.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX deste artigo, e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§3º O corpo discente terá dois representantes dos Centros de Ciências e quatro, dos Centros de Estudos Superiores.

Seção II Do Mandato

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será:

I - coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a IX do art. 12;

II - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso X do art. 12.

SEÇÃO III Das Competências

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - aprovar normas e critérios de operacionalização do ensino de graduação e pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;
- II - manifestar-se sobre diretrizes básicas e políticas do ensino de graduação, da pós-graduação e atividades de pesquisa e da extensão universitária;
- III - aprovar projeto de criação de Centros, Departamentos e Cursos de graduação e de pós-graduação, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;
- IV - aprovar acordos, convênios e contratos, em matéria de sua competência;
- V - aprovar o calendário universitário;
- VI - aprovar normas para afastamento de pessoal docente;
- VII - manifestar - se sobre lotação do pessoal docente;
- VIII - aprovar normas de concurso para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UEMA;
- IX – homologar o resultado do concurso público para o magistério superior;
- X- julgar recursos interpostos por candidatos a concurso público para o magistério;
- XI - aprovar normas de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- XII - aprovar o relatório de avaliação institucional da UEMA e divulgar o resultado;
- XIII - aprovar a modificação, extinção de Centros, Cursos de graduação e Departamentos, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;
- XIV - aprovar normas para atribuição e alteração de regimes de trabalho, bem como para distribuição de carga horária docente;
- XV - aprovar o número de vagas para o curso de graduação, ouvido o colegiado da área de conhecimento;
- XVI - homologar proposta e reformulação de currículo pleno e programas apresentados pelos Colegiados de Cursos;
- XVII - aprovar carga horária especial para realização de estágio em áreas de conhecimento consideradas excepcionais;
- XVIII - definir afinidade entre os cursos realizados e pretendidos por graduados em cursos superior;
- XIX - aprovar normas para a matrícula, trancamento, suspensão, cancelamento e transferência de alunos;
- XX - analisar a proposta de remuneração de monitor;
- XXI - apreciar a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- XXII – apreciar, em grau de recurso, avaliação do servidor docente;
- XXIII - aprovar projetos de pesquisa e de atividades de extensão;
- XXIV - aprovar normas para concessão de bolsas de trabalho, de pesquisa, de extensão, de monitoria e estágios;
- XXV - aprovar normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UEMA;
- XXVI - manifestar-se sobre o Plano Anual de Trabalho - PAT;
- XXVII - aprovar critérios e normas para o processo seletivo de acesso à Universidade;
- XXVIII - aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e de extensão da UEMA;

XXIX - designar a coordenação de projetos de pesquisa e atividades de extensão, quando estes envolverem mais de um Departamento;

XXX - aprovar normas para revalidação de diplomas de curso de graduação e aproveitamento de estudos;

XXXI - aprovar os indicadores de vagas para o atendimento às matrículas;

XXXII - aprovar propostas de alteração de número de vagas para os cursos de graduação;

XXXIII - elaborar seu Regimento;

XXXIV - decidir, em única instância, sobre cancelamento e nulidade de matrículas e sobre pedidos de dilatação de prazo máximo para conclusão de curso;

XXXV - decidir em grau de recurso sobre penalidades a serem aplicadas em caso de desistência, reprovação ou não conclusão de curso de pós-graduação;

XXXVI - homologar as inscrições para Concurso Público de Magistério Superior;

XXXVII - apreciar e manifestar-se sobre o afastamento do diretor de Centro;

XXXVIII - aprovar normas de monitoria;

XXXIX - manifestar-se sobre normas para o desenvolvimento do servidor docente;

XL - aprovar normas sobre afastamento de docente para o curso;

XLIII - decidir em grau de recurso o afastamento de docente para curso;

XLIV - aprovar ampliação e redução do tempo total de funcionamento do curso.

XLV - exercer outras atividades decorrentes deste Estatuto, dos Regimentos em matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 15. Os Conselhos de Centro são órgãos deliberativos e consultivos dos Centros.

Seção I Da Composição

Art. 16. Os Conselhos de Centro terão a seguinte composição:

I - o diretor de Centro, como seu presidente;

II - os diretores de Cursos de graduação e coordenadores de Cursos de pós-graduação, vinculados ao Centro;

III - os chefes de Departamentos do Centro;

IV - os gerentes dos órgãos complementares de Centro;

V - um representante do corpo técnico-administrativo;

VI - dois representantes do corpo discente.

Seção II

Do Mandato

Art. 17. O mandato dos membros dos Conselhos de Centro será:

- I - coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a IV do art. 16;
- II - de dois anos, no caso do membro a que se refere o inciso V do art. 16;
- III - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso VI do art. 16.

Seção III Das Competências

Art. 18. Compete aos Conselhos de Centro:

- I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro em assuntos de sua competência;
- II - aprovar normas complementares e opinar sobre casos especiais referentes à organização e ao funcionamento do Centro;
- III - manifesta-se sobre alteração de regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - propor, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, ao Conselho Universitário, o afastamento ou destituição do diretor do Centro;
- V - manifestar-se sobre nulidade de matrícula;
- VI - manifestar-se sobre a ampliação e redução do tempo total de funcionamento do curso;
- VII - manifestar-se sobre o número de vagas para o ensino de graduação;
- VIII - manifestar-se sobre a lotação de pessoal docente;
- IX - manifestar-se sobre a extensão de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- X - manifestar-se sobre a proposta e reformulação de currículo pleno;
- XI - manifestar-se sobre medidas que objetivem o aperfeiçoamento do ensino, de pesquisa e de extensão da UEMA;
- XII - manifestar-se sobre normas de concurso público para pessoal docente;
- XIII - manifestar-se sobre a proposta de criação, modificação ou extinção de curso de Graduação e de Pós- Graduação;
- XIV - julgar recursos de atos do diretor do Centro, de Cursos e dos chefes de Departamento;
- XV - manifestar-se sobre projetos de pesquisa e atividades de extensão, aprovados em âmbito departamental;
- XVI - aprovar o plano anual dos Departamentos;
- XVII - aprovar a carga horária de docente destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, aprovadas pelas Assembléias Departamentais;
- XVIII - aprovar o plano de trabalho e o relatório anual das atividades do Centro;
- XIX - proceder a avaliação global das atividades do Centro;
- XX - apreciar e manifesta-se sobre o afastamento ou destituição de diretor de Curso e de chefe de Departamento;

XXI - homologar o resultado do processo seletivo para contratação de professores substitutos;

XXII - homologar o resultado das eleições para escolha de representantes docentes, no CONSUN, CEPE, CAD e Colegiado de Curso;

XXIII - homologar o resultado das eleições para escolha de representantes técnicos-administrativo, nos Conselhos de Centro;

XXIV - manifestar-se sobre a modificação de Departamento;

XXV - manifestar-se sobre a realização de curso de especialização e aperfeiçoamento;

XXVI - exercer outras atividades decorrentes deste Regimento e do Estatuto, em matéria de sua competência;

XXVII - aprecia e manifesta-se sobre o afastamento do chefe de Departamento e do diretor de Curso.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 19. Os Colegiados de Curso são órgãos deliberativos e consultivos dos Cursos.

Seção I Da Composição

Art. 20. Os Colegiados de Curso terão a seguinte composição:

I - o diretor de Curso como seu presidente;

II - representantes dos Departamentos cujas disciplinas integrem o Curso, na razão de um docente por cada quatro disciplinas ou fração;

III - um representante do corpo discente por habilitação.

Parágrafo único Os representantes a que se refere o inciso II e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre os seus pares, na Assembléia Departamental.

Seção II Do Mandato

Art. 21. O mandato dos membros dos Colegiados de Curso será:

I - de dois anos ou enquanto permanecer no cargo, no caso do membro a que se refere o inciso I do art. 20;

II - de dois anos ou enquanto permanecerem lotados no Departamento, no caso dos membros a que se refere o inciso II do art. 20;

III - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso III do art. 20.

Seção III Das Competências

Art. 22. Compete aos Colegiados de Curso:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo do curso em assuntos de sua competência;

II - manifestar-se sobre a ampliação ou redução do tempo total para funcionamento de cursos;

III - avaliar pedido de dilatação de prazo máximo para conclusão de curso;

IV - apreciar cálculo de indicador de vagas, apresentado pela PROGAE;

V - manifestar-se sobre o número de vagas por curso de graduação;

VI - manifestar-se sobre a proposta de reformulação de currículo pleno e programas de cada curso de graduação;

VII - fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;

VIII - aprova a oferta de disciplinas optativas e decidir sobre o número de alunos a cursarem;

IX - aprovar as listas anuais de oferta de disciplinas, carga horária e número de créditos;

X - decidir em grau de recurso sobre assunto didático relacionado com os Departamentos que ministram matérias dos seus cursos;

XI - justificar, em casos excepcionais, a realização de cursos fora da estrutura do currículo pleno inicialmente proposta;

XII - aprovar normas complementares e planos de ensino para estágio curricular;

XIII - pronunciar-se sobre realização de estágio curricular, quando este assumir a forma de atividade de extensão;

XIV - autorizar a realização de trabalhos de conclusão de curso sob a orientação de professores não pertencentes ao quadro da UEMA;

XV - aprovar, na primeira fase do trabalho de conclusão de curso, o projeto apresentado pelo aluno;

XVI - manifestar-se sobre a modificação de curso de Graduação e Pós-graduação;

XVII - decidir, em única instância, sobre recurso relativo a aproveitamento de estudos;

XVIII - opinar sobre nulidade de matrícula;

XIX - manifestar-se sobre a realização de período especial;

XX - homologar os planos de estudos para conclusão de curso aos alunos com problemas de integralização curricular;

XXI - propor, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, ao Conselho de Centro, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do diretor de Curso;

XXII - autoriza o cancelamento de matrícula;

XXIII - aprovar o relatório e o plano anual das atividades do Curso;

- XXIV - proceder avaliação global das atividades do Curso;
- XXV - exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento e do Estatuto, em matéria de sua competência;
- XXVI - indicar comissão para realização de exame de complementação de licenciatura e complementação pedagógica.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 23. As Assembléias Departamentais são órgãos deliberativos e consultivos dos Departamentos.

Seção I Da Composição

Art. 24. As Assembléias Departamentais terão a seguinte composição:

- I - o chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - os docentes lotados e com exercício no Departamento;
- III - dois representantes do corpo discente.

Parágrafo único Monitores poderão participar das reuniões da Assembléia Departamental com direito a voz.

Seção II Do Mandato

Art. 25. O mandato dos membros das Assembléias Departamentais será:

- I - de dois anos ou enquanto permanecer no cargo, no caso do membro a que se refere o inciso I do art. 24;
- II - enquanto permanecerem lotados e com exercício no Departamento, no caso dos membros a que se refere o inciso II do art. 24;
- III - de um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso III do art. 24.

SEÇÃO III Das Competências

Art. 26. Compete às Assembléias Departamentais:

- I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Departamento, em assuntos de sua competência;

- II – decidir, em grau de recurso em última instância sobre abono ou justificativa e revisão de nota;
- III - homologar parecer final da comissão examinadora para a seleção de candidatos ao exercício da monitoria;
- IV - manifestar-se sobre projetos de pesquisa e de atividades de extensão para o Departamento;
- V - manifestar-se sobre proposta e reformulação de programas;
- VI - manifestar-se sobre a realização de cursos de especialização e aperfeiçoamento de trabalho
- VII - aprovar o plano de trabalho do Departamento;
- VIII - manifestar-se sobre a carga horária docente destinada às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Departamento;
- IX - aprovar a solicitação de abertura de concurso público para ingresso no quadro de magistério superior da UEMA;
- X - homologar parecer da comissão encarregada de analisar processos de candidatos a concursos públicos;
- XI - referendar decisão final da comissão examinadora sobre habilitação de candidatos;
- XII - recorrer, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em segunda instância, ao Conselho Universitário, da decisão da comissão examinadora;
- XIII - indicar comissão para proceder a avaliação de desenvolvimento do servidor docente;
- XIV - propor, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, ao Conselho de Centro, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do chefe de Departamento;
- XV - aprovar o resultado do processo seletivo para professores substitutos;
- XVI - emitir parecer sobre admissão, dispensa, afastamento e alteração de regime de trabalho de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVII - eleger representantes do Departamento para Colegiados de Curso;
- XVIII - aprovar relatório e o plano anual das atividades do Departamento;
- XIX - proceder avaliação global das atividades do Departamento;
- XX - exercer outras atividades decorrentes deste Regimento e do Estatuto, em matéria de sua competência.
- XXI - aprovar o afastamento de docente para curso;
- XXII - propor modificação de departamento;
- XXIII - apreciar proposta do Departamento relacionada ao desligamento do monitor;
- XXIV - aprovar pedidos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 27. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por um terço da totalidade de seus membros em exercício.

Art. 28. Os Conselhos de Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Centros, Colegiados de Cursos e Assembléias Departamentais reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados por seus presidentes ou pela maioria da totalidade dos seus membros em exercício.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e serão prorrogáveis ouvido o colegiado, no máximo por igual tempo, mediante proposta do presidente ou qualquer conselheiro.

Art. 30. O comparecimento às reuniões dos colegiados da UEMA é prioritário a qualquer outra atividade.

Art. 31. Para os órgãos deliberativos e normativos reunirem-se, o “quorum” deverá ter a maioria absoluta de seus membros, respeitadas os casos especiais estabelecidos no Estatuto.

Art. 32. Havendo número legal, e declarada aberta a sessão pelo presidente, os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte seqüência:

- I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - período de expediente para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;
- III - ordem do dia.

Art. 33. As reuniões têm início, obrigatoriamente, à hora determinada pelo presidente admitindo-se a tolerância de quinze minutos para ser alcançado o “quorum” regimental.

Art. 34. A sessão não se realizará:

- I - por falta de “quorum”;
- II - por motivo de força maior, justificado pelo presidente, ouvido os conselheiros.

Art. 35. O conselheiro só poderá falar da Ata, uma vez para retificá-la, em ponto que designará no início de seu pronunciamento, por tempo não excedente a três minutos, facultado enviar ao presidente qualquer retificação ou declaração por escrito.

Art. 36. Aprovada a Ata, o secretário fará a leitura do expediente e das proposições.

Subseção I

Das Discussões

Art. 37. Durante a discussão da pauta dos trabalhos, a cada conselheiro será facultada a palavra pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis por igual período, devendo ser evitado o diálogo ou discussão paralela.

§ 1º Excepcionalmente, e quando se tratar de defesa de ponto de vista, acerca de assunto altamente controvertido, o conselheiro terá o tempo de exposição prorrogado, a critério do presidente ou por deliberação da maioria de seus pares.

§ 2º Concluídos os pronunciamentos dos conselheiros, sobre a matéria objeto de discussão, é facultado ao relator ou expositor usar da palavra para responder às arguições formuladas ou completar pontos que não tenham sido explicitados, quando da apresentação do relatório ou exposição do assunto, competindo ao presidente, logo a seguir, dar por encerrado o debate.

§ 3º Encerrada a discussão e havendo “quorum” para deliberar, o presidente procederá à votação, admitindo, a seu critério, o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento da votação ou de questão de ordem.

Art. 38. Antes de iniciada a votação de qualquer assunto é facultado ao conselheiro:

- I - pedir vista do processo por tempo estabelecido pelo presidente;
- II - pedir adiamento da votação, para melhor estudo da matéria, quando se tratar de assunto controvertido, a critério dos conselheiros.

Art. 39. O conselheiro que obtiver vista de processo não poderá retê-lo, além do prazo concedido pelo presidente.

Parágrafo único O não cumprimento do prazo estabelecido impedirá o conselheiro de obter vista de qualquer processo pelo prazo de seis meses.

Art. 40. O conselheiro poderá fazer uso da palavra:

- I - para retificar a Ata;
- II - para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse da Instituição;
- III - para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos ou levantar questão de ordem;
- IV - para discutir proposições;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para apartear;
- VII - em explicação pessoal pelo prazo de três minutos.

Art. 41. A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a tenha concedido.

§ 1º O conselheiro deverá dirigir-se ao presidente ou ao colegiado de modo geral.

§ 2º É vedado ao conselheiro usar expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que se pretende incorporar à exposição.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao conselheiro à advertência do presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 42. O conselheiro, na discussão, não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 43. A inscrição de conselheiro, para discussão da matéria em debate, será feita pelo secretário.

§1º Ao se inscrever para a discussão, deverá o conselheiro declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º Na hipótese de todos os conselheiros, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor ou contra, a palavra será dada pela ordem de inscrição.

Art. 44. O aparte dependerá de permissão do conselheiro expositor e não poderá ultrapassar a dois minutos.

Parágrafo único Não serão admitidos apartes:

- I - ao presidente;
- II - a uso da palavra pela ordem;
- III - a parecer oral;
- IV - a encaminhamentos de votação.

Art. 45. Em qualquer fase da reunião, verificada a inexistência do “quorum” estabelecido no art. 31 deste Regimento, o presidente suspenderá os trabalhos por dez minutos de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer conselheiro e persistindo a falta de “quorum”, o presidente encerrará a sessão.

Art. 46. Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões dos Conselhos, desde que guarde silêncio, vedada manifestações de aplausos ou de reprovação.

§ 1º Em situações especiais o acesso ao recinto será regulamentado pelo presidente.

§ 2º No início da reunião o presidente deverá informar ao plenário o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 47. A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e o tempo de suspensão não será computado no prazo de sua duração.

Subseção II Das Atas

Art. 48. De cada reunião dos órgãos deliberativos e normativos, lavrar-se-à a Ata sucinta que, além de numerada e datada, deverá registrar o início e o término da reunião, conter o nome de quem a tenha presidido, os nomes dos conselheiros presentes e ausentes, uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único A Ata, aprovada em plenário, será assinada pelo presidente, secretário e conselheiros.

Art. 49. As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo secretário, serão indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua publicação integral for requerida ao presidente e por ele deferida.

Parágrafo único As informações oficiais enviadas aos Conselhos, a requerimento de qualquer conselheiro, serão lidas e constarão da Ata.

SUBSEÇÃO III Das Proposições

Art. 50. Constituem proposições:

- I - projetos de resolução;
- II - requerimentos;
- III - indicações;
- IV - emendas.

Art. 51. Os projetos de resolução destinam-se a regular assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 52. Os projetos de resolução serão apresentados por conselheiro e terão prioridade de votação às demais proposições.

§ 1º O conselheiro, ao apresentar um projeto de resolução, deverá ler a justificativa em reunião do Conselho e distribuir cópias desta a seus pares.

§ 2º O projeto de resolução, que receber parecer contrário dos conselheiros, será arquivado.

§ 3º A redação final do projeto de resolução será feita pelo conselheiro/relator, após a sua aprovação.

Art. 53. Serão verbais, sendo resolvidos imediatamente, pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra;
- II - a retirada do requerimento;
- III - a retirada de proposição sem parecer.

Art. 54. Serão verbais, dependendo de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - discussão e votação de proposição por partes;
- II - encerramento de discussões;
- III - votação por determinado processo;
- III - preferência;
- IV - retirada de proposição com parecer favorável ou contrário.

Art. 55. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - realização de sessão extraordinária;
- II - urgência;
- III - adiamento da discussão ou votação.

Parágrafo único Os requerimentos a que se refere este artigo dependerão de deliberação do colegiado, por maioria simples.

Art. 56. Os requerimentos, que digam respeito à proposição constante da ordem do dia, deverão ser apresentados na fase da reunião em que a matéria respectiva for anunciada.

Art. 57. Em se tratando de pedido de informações oficiais, o conselheiro deverá requerer ao presidente, e estas serão solicitadas pelo secretário, no prazo de 24 horas.

Parágrafo único Encaminhado o pedido de informações, as respostas serão prestadas, no máximo em quinze dias, para tomada de novas providências.

Art. 58. Admitir-se-á requerimento para votação em separado, de partes do projeto de resolução, de substitutivo ou de emenda, devendo o requerimento ser apresentado, até o início do processo da votação respectiva, apoiado pela maioria simples dos membros.

Art. 59. Só serão admitidos requerimentos de urgência, quando assinados no mínimo, por um terço dos membros do colegiado.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência, este será imediatamente colocado em votação.

§ 2º Se aprovado o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando sobrestada a ordem do dia, até a decisão final.

§ 3º Poderá ser incluída na ordem do dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a reunião em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse da UEMA, a requerimento de conselheiros, aprovado pela maioria absoluta dos membros dos colegiados, em votação nominal.

§ 4º Havendo duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimentos votados na reunião, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 60. Indicação é a proposição através da qual o conselheiro pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providências ou estudo, com finalidade de seu esclarecimento ou formulação de projetos de resolução.

§ 1º Não serão aceitas, como indicações, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação da lei, sobre ato de qualquer Poder ou de seus órgãos, ou que representem sugestão ou conselho, no sentido de motivar a execução de um ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

§ 2º As indicações serão apresentadas por conselheiro, justificadas por escrito, lidas na reunião, lavradas em Ata e distribuídas ao colegiado.

Art. 61. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, podendo ser substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 2º A emenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada substitutiva.

Subseção IV Dos Processos de Votação

Art. 62. São adotados os seguintes processos de votação nas sessões dos colegiados:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 63. No processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação, convidará os conselheiros, que votam a favor, a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 64. O processo nominal será feito pelo secretário, que chamará os conselheiros, utilizando-se de listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética e irá anunciando o resultado parcial da votação à medida em que se sucederem os votos.

Art. 65. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou pré-impresas, recolhidas à urna à vista dos participantes e realizar-se-á por deliberação de dois terços do colegiado.

Parágrafo único A apuração será feita pelo presidente auxiliado por dois conselheiros designados como escrutinadores.

Art. 66. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 67. As votações serão realizadas com a presença da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 68. Enquanto não for apurada a votação, será lícito ao conselheiro modificar o seu voto, à vista de argumentos e razões expressos em voto posterior ao seu.

Art. 69. Ao conselheiro é permitido declarar, por escrito, os fundamentos do seu voto, ou fazê-los constar da Ata.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá votar após proclamado, pelo presidente, o resultado final da votação.

§ 2º Quando iniciada uma votação, será esta ultimada, independentemente do tempo da reunião.

§ 3º Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a ultimar será apenas a da parte já anunciada e dos índices e acessórios a ela referentes.

§ 4º Ao proclamar o resultado final da votação, o presidente anunciará o número dos conselheiros que votaram a favor, dos que votaram contra e dos que se abstiveram de votar, devendo constar na respectiva Ata.

Subseção V Da Verificação da Votação

Art. 70. Sempre que julgar conveniente, qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo único O pedido deverá ser formulado, logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 71. A verificação far-se-á pela lista de conselheiros, que serão chamados pelo secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º À medida em que o secretário proceder a chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada, proceder-se-á nova chamada para os conselheiros, cujas ausências tenham sido verificadas.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VI Do Adiamento de Discussão ou de Votação

Art. 72. O adiamento de discussão ou de votação poderá ser deliberado pelo Colegiado, mediante requerimento de, no mínimo, dez por cento dos conselheiros presentes, e ficará fixado para a próxima reunião.

Parágrafo único Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, ficando os demais prejudicados.

Subseção VII Da Retirada de Proposições

Art. 73. A retirada de qualquer proposição só poderá ser deferida se solicitada por seu respectivo relator.

§ 1º O presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação, quando a proposição estiver sem parecer.

§ 2º A retirada de proposição, com parecer favorável ou contrário, ou a qual tenham sido oferecidas emendas, dependerá de aprovação do colegiado.

Subseção VIII Das Questões de Ordem

Art. 74. As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar questão de ordem, poderá falar um único conselheiro, por prazo não excedente a três minutos.

§ 3º Sobre questões de ordem decidirá o presidente e de sua decisão caberá recurso ao colegiado.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá renovar, na mesma reunião, questão de ordem nela decidida pelo presidente.

§ 5º A decisão do colegiado, mantendo ou reformando decisão de presidente em questão de ordem terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º Quando o presidente, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, poderá cassar a palavra do conselheiro que a estiver usando, e prosseguir a votação.

SEÇÃO II **Das Substituições**

Art. 75. Os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, quando deliberarem sobre matéria de interesse pessoal ou individual do reitor, este será substituído pelo vice-reitor, salvo se, pelo mesmo motivo, o vice-reitor também estiver impedido, caso em que estes Conselhos deliberarão sob a presidência do pró-reitor com maior tempo de serviço na UEMA.

Art. 76. Quando ausentes o reitor, o vice-reitor e o pró-reitor, designado para substituí-los, as sessões dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração serão presididas por um membro presente, observando a seguinte ordem e antigüidade no cargo docente.

- I - pró-reitores;
- II - diretores de Centro;
- III - docente.

Art. 77. Os Conselhos de Centro quando deliberarem sobre matéria de interesse pessoal ou individual do diretor de Centro, este será substituído por um diretor de Curso, com maior tempo de serviço na UEMA.

Art. 78. Os Colegiados de Curso e Assembléias Departamentais quando deliberarem sobre matéria de interesse pessoal ou individual de seus presidentes, estes serão substituídos por um docente, com maior tempo de serviço na UEMA.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Seção I Do Corpo Docente

Art. 79. As eleições para os representantes dos diretores de Curso e chefes de Departamento nos Conselhos Universitário – CONSUN, de Administração - CAD e de Ensino , Pesquisa e Extensão – CEPE serão realizadas, de dois em dois anos, por meio de votação direta e secreta , em reunião especial do Conselho de Centro.

Parágrafo único As eleições de que trata este artigo serão realizadas até trinta dias após a posse dos diretores de Curso e chefes de Departamento.

Art. 80. A reunião especial de que trata o artigo anterior constará de duas fases:

I - Na primeira fase serão eleitos pelos diretores de Curso o seu representante e respectivo suplente para o CONSUN e CEPE.

II - Na segunda fase serão eleitos pelos chefes de Departamento o seu representante e respectivo suplente para o CONSUN, CAD e CEPE.

Art. 81. A representação docente será:

I - no CONSUN e no CEPE:

- a) um chefe de Departamento por Centro;
- b) um diretor de Curso por Centro.

II - no CAD:

- a) um chefe de Departamento por Centro.

Parágrafo único Nos Colegiados de Cursos, o Departamento será representado por docentes de disciplinas que integrem o Curso, na razão de um docente por cada quatro disciplinas ou fração, eleitos por meio de votação direta e secreta, em reunião especial da Assembléia Departamental, até trinta dias após a posse do chefe de Departamento.

Art. 82. As apurações serão efetuadas imediatamente após o término da votação.

Art. 83. Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão eleitos titulares, figurando como suplentes os mais votados a seguir, respeitados os quantitativos estabelecidos no art. 81 deste Regimento.

Art. 84. Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes docentes nos órgãos deliberativos e normativos, serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na UEMA;
- II - o docente com mais idade.

Art. 85. O resultado das eleições será homologado pelo Conselho de Centro e os nomes dos eleitos encaminhados ao reitor, para proceder à designação.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 86. As eleições para os representantes do corpo discente nos órgãos deliberativos e normativos serão realizadas por voto direto e secreto, anualmente, nos diversos Centros, em um só dia fixado no calendário universitário, durante o horário de atividades universitárias.

Art. 87. As eleições serão coordenadas por uma Comissão, nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - PROGAE, composta de cinco docentes e dois discentes, indicados pela PROGAE e representação estudantil, respectivamente, sendo que a presidência será exercida por um docente.

Art. 88. Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por mesas receptoras e apuradoras de votos, nomeadas pela Comissão e compostas por um docente, dois discentes e um servidor técnico-administrativo, indicados até quatro dias úteis antes da data fixada para as eleições.

§ 1º O docente será indicado pelo diretor de Centro e será o presidente da mesa.

§ 2º Os dois discentes serão indicados pela representação estudantil e comporão a mesa na qualidade de mesários.

§ 3º O servidor técnico-administrativo será indicado pelo diretor de Centro e exercerá a função de secretário.

Art. 89. A PROGAE deverá fornecer todas as condições de trabalhos à Comissão, inclusive o material necessário às eleições.

Art. 90. O edital de convocação para as eleições dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

- I - condições para registro prévio dos candidatos;
- II - forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências para sua elegibilidade.

Parágrafo único A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para as eleições.

Subseção I Dos Candidatos

Art. 91. Será elegível, para representação nos órgãos deliberativos e normativos, o discente que:

- I - estiver regularmente matriculado;
- II - foi aprovado no período anterior.

Art. 92. Os registros para as representações serão efetuados junto à Comissão, mediante requerimento acompanhado de certidão expedida pela PROGAE, certificando que o discente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º As candidaturas serão registradas individualmente e o prazo para registro encerrar-se-á cinco dias úteis antes da data fixada para as eleições.

§ 2º Caberá à Comissão homologar, até quatro dias úteis antes da data fixada para as eleições, os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizerem as normas regimentais da UEMA e os requisitos estabelecidos no art. 91 deste Regimento.

§ 3º Caberá recurso à PROGAE, quando do cancelamento das candidaturas.

Subseção II Dos Eleitores

Art. 93. A escolha da representação estudantil nos órgãos deliberativos e normativos far-se-á:

I - para os Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão por todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

II - para os Conselhos de Centro, por todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de graduação e pós-graduação do respectivo Centro;

III - para os Colegiados de Curso, por todos os discentes regularmente matriculados nos respectivos Cursos;

IV - para as Assembléias Departamentais, por todos os discentes regularmente matriculados em disciplinas do Departamento considerado.

Art. 94. Cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente, observando o seguinte:

I - para o Conselho Universitário, três representantes dos Centros de Ciências e quatro dos Centros de Estudos Superiores;

II - para os Conselhos de Administração, dois representantes dos Centros de Ciências e dois dos Centros de Estudos Superiores;

- III - para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dois representantes dos Centros de Ciências e quatro dos Centros de Estudos Superiores;
- IV - para cada Conselho de Centro dois representantes;
- V - para cada Colegiado de Curso um representante por habilitação;
- VI - para as Assembléias Departamentais dois representantes.

Parágrafo único Os representantes discentes para o CONSUN, CAD e CEPE serão eleitos nos termos do art. 86 deste Regimneto e o seu número não excederá a um, de cada Centro de Ciências e de Estudos Superiores, obedecidos os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Subseção III Da Apuração

Art. 95. As mesas receptoras e apuradoras de votos zelarão pela observância do sigilo de votos e inviolabilidade da urna, devendo registrar todos os fatos, ocorridos durante as eleições, em ata assinada pelos membros da mesa.

§ 1º As mesas só receberão reclamações ou impugnações dos fiscais.

§ 2º São fiscais todos os candidatos que concorrerem às eleições.

Art. 96. Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis da divulgação do ato impugnado.

Art. 97. A apuração será realizada logo após o encerramento das eleições pelas próprias mesas.

Art. 98. Ocorrendo empate nas eleições, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I - o maior tempo de ingresso na UEMA, respeitado o prazo mínimo de integralização do Curso;

II - o aluno com mais idade.

Art. 99. Concluída a totalização de votos, as mesas apuradoras encaminharão as atas de resultados finais dos trabalhos à Comissão.

Art. 100. Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão eleitos titulares, figurando como suplentes os mais votados a seguir, respeitados os quantitativos estabelecidos no art. 94 deste Regimento.

Art. 101. O resultado das eleições será homologado pela PROGAE e os nomes dos eleitos encaminhados ao reitor para proceder a designação.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 102. As eleições para os representantes do corpo técnico-administrativo nos Conselhos de Centro serão realizadas por meio de votação direta e secreta, de dois em dois anos, nos diversos Centros, trinta dias antes do término do mandato do representante a ser substituído.

Art. 103. Cada Conselho de Centro terá um representante técnico-administrativo.

Art. 104. As eleições serão realizadas por uma Comissão, nomeada pelo diretor de Centro, composta de um docente e dois servidores técnicos-administrativo.

Parágrafo único O presidente da Comissão será o docente.

Art. 105. Cada Centro deverá fornecer todas as condições de trabalhos à sua Comissão, inclusive o material necessário às eleições.

Art. 106. Poderão ser candidatos todos os servidores técnicos-administrativo do quadro de pessoal da UEMA, com lotação e efetivo exercício no Centro e que não respondam a processo administrativo.

Art. 107. Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores, todos os servidores técnicos-administrativo lotados no Centro.

Art. 108. A Comissão de que trata o art. 104 deste Regimento, realizará a apuração das eleições, logo após o seu encerramento.

Art. 109. Ocorrendo empate nas eleições, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

- I - o servidor técnico-administrativo com maior tempo de serviço na UEMA;
- II - o servidor técnico-administrativo com mais idade.

Art. 110. O candidato que obtiver maior número de voto será eleito titular, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Art. 111. O resultado das eleições será homologado pelo Conselho de Centro e os nomes dos eleitos encaminhados ao reitor para proceder a designação.

Seção IV

Da Vacância e da Perda de Mandato

Art. 112. Ocorrendo vacância de membro titular assumirá essa condição o suplente.

Art. 113. Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, para complementação do mandato.

Art. 114. Perderá o mandato o representante:

- I - docente que se afastar definitivamente do cargo que representa no órgão deliberativo e normativo;
- II - técnico-administrativo que se desligar do Centro;
- III - discente que deixar de preencher os requisitos estabelecidos no art. 91 deste Regimento;
- IV - que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 115. São atribuições do presidente:

- I - abrir , presidir e encerrar as sessões e fazer observar o Regimento;
- II - convocar sessões extraordinárias nos termos deste Regimento;
- III - conceder ou negar a palavra aos conselheiros de acordo com o Regimento;
- IV - interromper o orador quando se afastar do assunto em debate;
- V - advertir o orador, se este faltar ao decoro ou à consideração devida aos seus colegas ou a qualquer representante do poder público, e cassar-lhe a palavra, se não atendido;
- VI - submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia;
- VII - proclamar o resultado da votação;
- VIII - resolver questões de ordem;
- IX - resolver sobre a votação, por partes, da matéria, quando couber;
- X - despachar as proposições, os expedientes e assinar as correspondências;
- XI - suspender a sessão quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- XII - aprovar a pauta de trabalhos e a ordem do dia das sessões;
- XIII - constituir comissões, ouvidos os conselheiros;
- XIV - representar o Conselho ou delegar sua representação;
- XV - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 116. São atribuições dos conselheiros:

- I - emitir parecer em processos que lhe forem distribuídos;

- II - apresentar projetos de resolução, requerimentos, indicações e emendas;
- III - prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao plenário.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 117. São atribuições do secretário:

- I - prestar apoio administrativo ao CONSUN, CAD E CEPE;
- II - fazer circular o livro de presença para assinatura dos conselheiros;
- III - dar conhecimento aos conselheiros, em resumo, dos ofícios recebidos e de outros documentos que devam ser lidos em sessão;
- IV - despachar a matéria de expediente administrativo de sua área de atuação;
- V - responsabilizar-se pelas proposições e pelos documentos que lhe chegarem às mãos, apresentando-os oportunamente;
- VI - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;
- VII - lançar as devidas anotações nos documentos sob sua guarda, autenticando-os;
- VIII - responsabilizar-se pela divulgação, através dos meios de comunicação, dos trabalhos dos Conselhos;
- IX - lavrar e assinar as atas e proceder à sua leitura;
- X - examinar a instrução dos processos a encaminhar à presidência, juntando, sempre que necessário, dados e legislação referentes à matéria em estudo;
- XI - organizar e submeter à apreciação do presidente a ordem do dia das sessões;
- XII - secretariar as reuniões, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados por quaisquer dos membros do colegiado;
- XIII - comunicar aos conselheiros as reuniões extraordinárias dos Conselhos;
- XIV - fornecer certidões cuja expedição for autorizada pelo presidente;
- XV - tomar as providências necessárias à instalação das reuniões do plenário e das comissões;
- XVI - supervisionar os serviços de correspondência, distribuição, informações ao público e publicação dos atos dos Conselhos;
- XVII - coordenar e controlar as atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e conservação de material;
- XVIII - orientar e supervisionar os serviços de reprodução de documentos, assim como os de limpeza e conservação das instalações físicas dos Conselhos;
- XIX - apresentar ao presidente relatório anual das atividades dos Conselhos;
- XX - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente dos órgãos deliberativos e normativos superiores que poderá valer-se, subsidiariamente, do que é estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da UEMA.

Art. 119. Os órgãos deliberativos e normativos estabelecerão, na última reunião do exercício, o calendário de reuniões para o exercício seguinte.

Art. 120. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 191/98 – CONSUN e demais disposições em contrário.